
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 768/2023

Autoriza o parcelamento e/ou reparcimento dos débitos do município de Jataúba com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcimento dos débitos do município de Jataúba com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jataúba - IPSEJA, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos 276 da Portaria MPS nº 1.467/2022, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º O parcelamento de que trata o caput incluem contribuições patronais e dos servidores do fundo previdenciário utilizadas de forma indevida no fundo financeiro do RPPS, devidas pelo Município ao RPPS, com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros SIMPLES de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcimentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcimentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcimento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcimento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo

repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes.

Art. 7º O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jataúba - IPSEJA deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I – em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II – em caso de infrações de qualquer uma das cláusulas existentes no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a ser assinado pelas partes;

III – em caso de não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; e

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Jataúba/PE, 17 de novembro de 2023.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita de Jataúba/PE

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:B52579D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/11/2023. Edição 3471
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>